



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei nº 11/2021, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 741, DE 03 DE MAIO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL 14.113/2020, DE 25/12/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 741

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, no âmbito do Município de Saltinho/SP.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município de Saltinho/SP;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município de Saltinho/SP;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município de Saltinho/SP;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município de Saltinho/SP;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município de Saltinho/SP, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 01 (um) representante do respectivo CME – Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal 8.069/90, de 13/07/1990, indicado por seus pares;

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos fundos, quando houver:

I – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante das escolas indígenas, se houver;

III – 01 (um) representante das escolas do campo, se houver;

IV – 01 (um) representante das escolas quilombolas, se houver.

§ 2º. Os membros do conselho previstos nas alíneas b, c, e, e, f; e § 1º do artigo 2º serão indicados por escrito pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 3º. A indicação referida nas alíneas b, c, d, e, e; e no artigo § 1º do artigo 2º, observados dos impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do artigo 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias corridos e consecutivos antes do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 3 de 10

término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 2º.

§ 4º. No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração pública da localidade a título oneroso.

§ 5º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014;

II – Desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Saltinho/SP;

III – Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou a controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º. Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

Art. 3º. O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º. São impedidos de integrar o conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –

Conselho FUNDEB:

I – Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Diretor de Departamento, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Parágrafo Único – Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 5º. A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º, do artigo 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 6º. Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamento definitivos, o segmento representado indicará novo titular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 4 de 10

e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º. O mandato dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será de 04 (quatro) anos corridos e consecutivos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º, do artigo 34, da Lei federal 14.113/2020.

Art. 8º. O município disponibilizará em sítio na internet (www.saltinho.sp.gov.br) as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I – Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – Atas de reuniões;

IV – Relatórios e pareceres;

V – Outros documentos produzidos pelo conselho, se houveram.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º. O acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor do Departamento de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-

se em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos e consecutivos, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com instituições a que se refere o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal 14.113/2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções, se houverem.

IV – Realizar visitas para verificar in loco entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Ao conselho incumbe, ainda:

I – Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal 14.113/2020;

II – Supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 5 de 10

dos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca de aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município de Saltinho/SP ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao MEC – Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§ 5º. A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

I – Não é remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato

para o qual tenha sido designado;

VI – Veda, quando conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. As reuniões do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no artigo 42, da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º. Até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º. Para o conselho municipal do novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31/12/2022, de acordo com o § 2º, do artigo 42 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 12. Depois de indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma desta Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através da publicação de um Decreto Municipal, naquilo em que couber.

Art. 13. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após posse dos conselheiros.

Art. 14. Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 6 de 10

publicação com competente publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho), revogando-se a Lei Municipal 356/2007, de 05/04/2007 e Lei Municipal 464/2011, de 31/05/2011.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 03 de maio de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei nº 07/2021, de Autoria dos Vereadores Luiz Alberto Manesco e Gilson Antonio Bento. **LEI MUNICIPAL Nº: 742, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

(DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO, RESTABELECIMENTO E PROIBIÇÃO DO CORTE DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 742

Art. 1º. O usuário de serviços públicos das concessionárias de água e energia elétrica tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em caso de inadimplemento, o usuário consumidor deverá ser notificado previamente pela concessionária, que deverá informar em qual data será realizada a suspensão, interrupção, corte ou desligamento do serviço.

§ 2º. A notificação poderá ser feita na própria conta ou

fatura de cobrança enviada ao usuário consumidor.

§ 3º. Se não houver notificação prévia por parte da concessionária, a taxa de religação de serviços não poderá ser cobrada.

Art. 2º A suspensão, interrupção, corte ou desligamento do serviço não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 627 de 25 de maio de 2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 03 de maio de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei nº 08/2021, de Autoria do Vereador Rodrigo Artur. **LEI MUNICIPAL Nº: 743, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA 1 DO LOTEAMENTO NOVA SALTINHO II, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 70.270 DO 2º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 743

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Luiz Antônio Riva”, a Rua 1, pertencente ao Loteamento Nova Saltinho II,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 7 de 10

proveniente da Matrícula No. 70.270 do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba.

Parágrafo único – A Rua Luiz Antônio Riva, é paralela à Avenida Sete de Setembro, acesso ao Centro da cidade e perpendicular à Rua Mário Riva, localizada no bairro Nova Saltinho, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua ora denominada têm sua localização definida no projeto de loteamento devidamente aprovado e registrado, conforme consta da cópia da planta anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 03 de maio de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei nº 09/2021, de Autoria do Vereador Rodrigo Artur.

LEI MUNICIPAL Nº: 744, DE 03 DE MAIO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA 2 DO LOTEAMENTO NOVA SALTINHO II, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 70.270 DO 2º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 744

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Luiz Maqui”, a Rua 2, pertencente ao Loteamento Nova Saltinho II, proveniente

da Matrícula No. 70.270 do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba.

Parágrafo único – A Rua Luiz Maqui, é paralela à Rua 01 - Luiz Antonio Riva, localizada no bairro Nova Saltinho II e perpendicular à Rua Mário Riva, localizada no bairro Nova Saltinho, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua ora denominada tem sua localização definida no projeto de loteamento devidamente aprovado e registrado, conforme consta da cópia da planta anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 03 de maio de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei nº 10/2021, de Autoria dos Vereadores Amadeu Soares da Silva Junior; Paulo Roberto da Silva e Wagner Carmelindo Lopes.

LEI MUNICIPAL Nº: 745, DE 03 DE MAIO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA 3 DO LOTEAMENTO NOVA SALTINHO II, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 70.270 DO 2º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 745

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Luiz Vechine”, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 8 de 10

Rua 3, pertencente ao Loteamento Nova Saltinho II, proveniente da Matrícula No. 70.270 do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba.

Parágrafo único – A Rua Luiz Vechine, é paralela a Rua 02 - Luiz Maqui, localizada no bairro Nova Saltinho II e perpendicular à Rua Mário Riva, localizada no bairro Nova Saltinho, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua ora denominada tem sua localização definida no projeto de loteamento devidamente aprovado e registrado, conforme consta da cópia da planta anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 03 de maio de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato do Contrato 15/2021 – Processo Administrativo 1462/2021

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 15/2021, originado pelo Convite 02/2021. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: D. Delboni Tarpinian ME. Objeto: prestação de serviços de cobrança ativa via telefone junto aos contribuintes, dos créditos tributários e não tributários que o município tem direito, inscritos ou não em Dívida Ativa, através da disponibilização de ferramentas tecnológicas para gerenciamento e inovação dos recolhimentos tributários devidos. Valor Mensal: R\$ 5.500,00. Valor Global: R\$ 44.000,00. Prazo: até 31 de dezembro de 2021, com

possibilidade de prorrogação.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 03 de maio de 2021.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo

Portaria 1.599/2021

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

CONTRATADA: F. F. Topografia de Precisão Ltda ME.

OBJETO: prestação de serviços de engenharia visando a elaboração de um projeto topográfico planialtimétrico georreferenciado do Bairro São Benedito, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e softwares necessários.

DATA: 03 de maio de 2021.

PRAZO: até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.850,00.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação: 11/2021. Base legal: inciso I, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CONTRATO: 17/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1795/2021.

Saltinho/SP, 03 de maio de 2021.

MARCELO MONTEBELLO

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 9 de 10

CONTRATADA: Essencial Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

OBJETO: prestação de serviços visando a recepção e destinação final de resíduos volumosos provenientes de operação cata cacareco no município de Saltinho/SP, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, bem como de indicação de aterro que esteja devidamente licenciado para receber esse tipo de descarte.

DATA: 03 de maio de 2021.

PRAZO: até 31/12/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2021: R\$ 17.575,00.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação: 12/2021. Base legal: inciso II, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CONTRATO: 18/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1796/2021.

Saltinho/SP, 03 de maio de 2021.

MARCELO MONTEBELLO

Diretor do Departamento Administrativo

ADMINISTRATIVO EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

CONTRATADA: Projet Topografia e Infraestrutura Ltda ME.

OBJETO: prestação de serviços de engenharia visando a elaboração de projetos de infraestrutura do Bairro Arraial de São Bento, compreendendo o levantamento planialtimétrico e delimitação da bacia de contribuição, projeto geométrico de traçado dia via, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação asfáltica e projeto de drenagem, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e softwares necessários.

DATA: 03 de maio de 2021.

PRAZO: até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.500,00.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação: 13/2021. Base legal: inciso I, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CONTRATO: 19/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1797/2021

Saltinho/SP, 03 de maio de 2021.

MARCELO MONTEBELLO

Diretor do Departamento Administrativo

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Saltinho celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

CONTRATADA: GIMAVE - Meios de Pagamentos e Informações Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda do Departamento de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan" e dos motoristas que fazem viagens para fora do município, nos termos do que autoriza o artigo 6º da Lei Municipal 706/2019, de 13/12/2019.

DATA: 03 de maio de 2021.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2021: R\$ 38.574,32, considerando maio a dezembro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 10 de 10

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 15/2021.

CONTRATO: 16/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1087/2021.

Saltinho, 03 de maio de 2021.

Marcelo Montebello

- Diretor do Departamento Administrativo -